



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

Introduz alterações ao Código de Posturas do Município de Hortolândia Lei nº. 873 de 04 de janeiro de 2001

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº. 873 de 04 de janeiro de 2001, que institui o Código de Posturas Municipal, os artigos “**Art. 450-A**” com a seguinte redação:

“**Art. 450-A.** São condições necessárias para a concessão, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, do alvará de funcionamento de gabinetes optométricos:

- I – a observância, pelo estabelecimento, das exigências sanitárias pertinentes;
- II – a indicação, pelo estabelecimento, de optometrista habilitado responsável pelo funcionamento do gabinete;
- III – o cumprimento das normas deste código aplicáveis aos Estabelecimentos relacionados à Saúde.” Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 12 de março de 2020

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

São muitas as empresas e os estabelecimentos comerciais que praticam a panfletagem livremente em nossa cidade. Ainda que seja algo de importante, tanto para o comércio como para a indústria, vemos a necessidade de melhor organizar estes serviços no âmbito do Município de Hortolândia.

A Constituição Federal trata sobre valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º inciso IV), e prevê que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, se atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei (art. 5º XIII).

Além disso, deve-se observar que os optometristas estão sujeitos à fiscalização e só podem exercer a profissão se comprovarem habilitação para autoridade sanitária, conforme redação do Decreto Federal nº 20.931 de 11 de janeiro de 1.932, além de cumprir a regulamentação da portaria nº 397 de 09 de setembro de 2002 que incluiu os optometristas na classificação brasileira de ocupações e prevê que estes profissionais: Realizam exames optométricos e confeccionam lentes; Adaptam lentes de contato; Montam óculos e aplicam próteses oculares; Promovem educação em saúde visual e vendem produtos e serviços ópticos e optométricos;

Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato; Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

No entanto tais profissionais enfrentam dificuldades no exercício de sua profissão no município, o que motivou a elaboração do presente projeto de lei.

Dado o acima exposto, na certeza da aceitação de todos os Nobres Vereadores, pedimos a aprovação do presente Projeto-de-Lei.

Sala das Sessões 12 de março de 2020

Edimilson Marcelo Afonso

Vereador